ANIO	20	14	
MINO			

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 105/2014
OBJETO
e Bebedouro que especifica.
Apresentado em sessão do dia 16/06/2014
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 16 106 Poly Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 4808/2014
eino 4855 DE 18 QE JUNHO DE 2014

ΔΝ	0	2014	
/ / I /			

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 105/2014
OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do
município de Bebedouro que especifica.
Apresentado em sessão do dia .16/06/2014
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / Rejeitado em / /
Autógrafo deLei nº
Lei nº





Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N 4855 DE 18 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$12.000,00 (doze mil reais), o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundo de recursos próprios vinculados à Educação, referente ao Convênio n. 03/2014.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3.3.50.00.00.12.122.2001-2388.

- **Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.
- **Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- **Art.** 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2014.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2014.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



OEC/271/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 102, **com emenda**, 104, 105 (mensagem), 106 e 107/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4806 a 4810/2014.

Atenciosamente,

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

and order

S SECONDO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4808/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$12.000,00 (doze mil reais), o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundo de recursos próprios vinculados à Educação, referente ao Convênio n. 03/2014.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3.3.50.00.00.12.122.2001-2388.

- **Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.
- **Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Čarlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazzeu

2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 105/2014, de autoria da Mesa Diretora**.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu

PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues

MEMBRO

SERTIOUS SERVICES

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei n. 105/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah PRESIDENTE

feesser

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei n. 105/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$

60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer
Λ / /
Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.
In of
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.
Que ()
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO

011

de de



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2014. OEP/433/2014/is

No.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em regime de urgência, Mensagem ao projeto de Lei 105/2014 - que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

A mensagem em apreço, deve-se ao fato de constar no projeto de lei a dotação orçamentária correta, haja vista que a mesma foi digitalizada erroneamente.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data 13/06/2014 Hora 15:13:00 Número: 433/14

Espécie MENSAGEM ao Piel

Procedéncia Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Angelo Rafael Latorre Daolio Presidente da Câmara Municipal Bebebouro-SP

"Deus Seja Louvado"



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 105/2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, a título de subvenção, em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$12.000,00 (doze mil reais), perfazendo um total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor este oriundo de recursos próprios vinculados à Educação, referente ao Convênio 03/2014.

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3.3.50.00.00.12.122. 2001 - 2388.

<u>ART. 2º</u> - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

<u>Art. 3º</u> - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

<u>ART. 4º</u> - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

<u>Art. 5º</u> - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de junho de 2014.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 105/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedoure, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 105/2014, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Kolegouro M
Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah PRESIDENTE

Carset

Luiz Carlos de Freitas MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 105/2014**, **de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legaligate la
Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.
(Lup)
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA
KLLATOKA
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.
Addition of the second of the
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 105/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder *subvenção* à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que *subvenção* é um <u>auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:</u>

[Do lat. tard. subventione.] S. f.

1. Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de *subvenções*, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa de Projeto de Lei</u> que disponha sobre:

 IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios <u>ou</u> <u>subvenções</u>;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para "conceder subvenção" à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local,

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de junho de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2014. OEP/420/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em regime de urgência, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em 05 parcelas mensais, oriundas de recursos próprios vinculados à Educação, referente ao Convênio 03/2014, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2014.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data 09/06/2014 Hora 11:10:00

Procedencia Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Angelo Rafael Latorre Daolio Presidente da Câmara Municipal Bebebouro-SP



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 105 /2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, a título de subvenção, em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$12.000,00 (doze mil reais), perfazendo um total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor este oriundo de recursos próprios vinculados à Educação, referente ao Convênio 03/2014.

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00.3350.00.00-12.361.2001-2345.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

<u>Art. 3º</u> - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

<u>Art. 5º</u> - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de junho de 2014.

002

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

"Deus seia Louvado"

ARROYADO FINE 16 PC 9 VOTOS FAXORÁXEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENOÕES

Angelo Ratael Latoric Digital

AUSENTE DO PLENARIO

VÉREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS VEREADOR



Officio n.º 0651//2014—PMB/DEMECPRO

Assunto: Solicitação.

Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000 BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/SP, 04 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor.

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", considerando o artigo 208, inciso III combinado com o artigo 213 da Constituição Federal; os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 9394, de 20-12-1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº 12764, de 27-12-2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; o Decreto Federal nº 6949, de 25-05-2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; o Decreto Federal nº 7611, de 17-11-2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02-10-2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica - modalidade Educação Especial, Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 21-03-2013 que orienta Sistemas Regulares de Ensino à implementação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21-06-1993, vem pelo presente, solicitar a V. Sª que autorize o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Bebedouro, objetivando autorização para concessão, à título de subvenção, à entidade abaixo relacionada, referente ao Convênio 03/2014, de numerários oriundos de Recursos Próprios vinculados à Educação, como segue:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE - R\$ 60.000,00, em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 12.000,00, podendo ser utilizadas à título de ressarcimento. No ensejo, informamos que será necessário a abertura de crédito suplementar, haja vista não haver saldo de dotação suficiente previsto na LOA.

Sem mais, encontramo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Ana Silvia Bergantini Miguel RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

AO EXMO. SR. FERNANDO GALVÃO MOURA DD. PREFEITO MUNICIPAL PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP

12.122 220 220 . 1

tor on Gabinete